



A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal do Ceará (PGQUIM/UFC), no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química e as normas que disciplinam o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará,

CONSIDERANDO as políticas de democratização do acesso à pós-graduação stricto sensu estabelecidas pela Portaria Normativa nº 13/2016-MEC e pela Resolução nº 10/CEPE/UFC/2023, que autoriza a destinação de até 50% das vagas para ações afirmativas;

CONSIDERANDO as diretrizes da CAPES (Portaria nº 162/2022), que incluem a diversidade e a inclusão como indicadores de qualidade na avaliação dos programas de pós-graduação;

CONSIDERANDO a baixa representatividade de grupos étnico-raciais e pessoas com deficiência no Programa, que reservou apenas 13 vagas para ações afirmativas desde a implementação dessa política;

RESOLVE

Art. 1º Convocar candidatos às vagas reservadas para ações afirmativas que foram aprovados, mas não classificados, no processo seletivo para o Curso de Mestrado Acadêmico em Química – Turma 2026.1.

Art. 2º Esta iniciativa visa à consolidação das políticas de inclusão no âmbito do PGQUIM, buscando mitigar distorções de representatividade étnico-racial e de pessoas com deficiência no corpo discente e promover a equidade nos níveis mais elevados de formação acadêmica.

CAPÍTULO I - DAS VAGAS

Art. 3º Será ofertada 1 (uma) vaga, destinada exclusivamente às pessoas candidatas às vagas reservadas para ações afirmativas que foram aprovadas, mas não classificadas, no processo seletivo supracitado.

Parágrafo único. A vaga será preenchida rigorosamente de acordo com a ordem de classificação final do processo seletivo regido pelo Edital nº 10/2025.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Estão aptas a participar desta convocação as pessoas candidatas que:

I – tenham sido consideradas aprovadas, mas não classificadas no processo seletivo para o Mestrado Acadêmico – Turma 2026.1;

II – constem na lista final homologada do referido processo;

III – manifestem interesse, mediante inscrição, dentro do prazo estabelecido neste edital.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 5º As pessoas interessadas deverão realizar nova inscrição exclusivamente pelo sistema SIGAA (<https://si3.ufc.br/sigaa/public>), na aba “Processos Seletivos” → “Processos Seletivos Stricto Sensu”.

Art. 6º No ato da inscrição, a pessoa candidata deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição referente à convocação complementar e enviar a documentação comprobatória requerida;

Art. 7º O prazo para inscrição encerra-se no dia 10 de abril de 2026, às 23h59min.

Parágrafo único. A ausência de inscrição dentro do prazo será interpretada como desistência da vaga.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 8º A inscrição está condicionada ao envio no SIGAA da documentação comprobatória completa:

- I – Pessoas negras (pretas e pardas): Autodeclaração e foto (Anexo II);
- II – Pessoas indígenas: Autodeclaração (Anexo II) e cópia do RANI ou declaração de pertencimento emitida por liderança étnica local;
- III – Pessoas quilombolas: Autodeclaração (Anexo II) e declaração emitida pelo grupo ao qual pertence, assinada por liderança étnica local;
- IV – Pessoas com deficiência: Autodeclaração (Anexo II) e laudos médicos.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO RESPONSÁVEL

Art. 9º A condução do processo será de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 1/2026/PPGQUIMICA/CC/REITORIA-UFC.

Art. 10. Compete à Comissão:

- I – supervisionar o processo de inscrição;
- II – verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos;
- III – homologar as inscrições deferidas;
- IV – encaminhar o resultado à Coordenação do PGQUIM para divulgação.

CAPÍTULO VI - DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

Art. 11. As pessoas candidatas serão convocadas pelos meios de contato informados no ato da inscrição, conforme ordem de classificação, até o limite das vagas disponíveis.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Esta convocação não gera direito automático à vaga, estando condicionada à ordem de classificação.

Art. 12. A aprovação e eventual matrícula não implicam concessão automática de bolsa de estudos.

Parágrafo único. A concessão de bolsas dependerá da disponibilidade de cotas das agências de fomento (CAPES, CNPq, FUNCAP ou outras) e dos critérios do PGQUIM e da PRPPG.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química.

PROFA. DRA. GISELE SIMONE LOPES

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM QUÍMICA

**EDITAL Nº 02/2026 - CONVOCAÇÃO DE
CANDIDATOS APROVADOS, MAS NÃO
CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO DE
MESTRADO – TURMA 2026.1**

ANEXO I - CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição e envio da Documentação	10/04/2026	Até 23:59	SIGAA
Resultado das Inscrições	11/04/2026	Até 23:59	https://pgquim.ufc.br/pt
Recursos	12/04/2026	Até 23:59	enviado ao email pgquimufc@dqi.ufc.br
Resultado Final	13/04/2026	Até 18:00	https://pgquim.ufc.br/pt

